

PROCESSO F.A Nº: 26.08.0564.001.00043-3

RECLAMANTE: ANTONIA KATIA LIMA ALVES **CPF:** 028.480.363-46

RECLAMADA: MIDEA INDUSTRIA E COMERCIO DO BRASIL LTDA. **CNPJ:** 43.546.362/0001-95

DECISÃO

Trata-se de reclamação da consumidora ANTONIA KATIA LIMA ALVES em face do fornecedor MIDEA INDUSTRIA E COMERCIO DO BRASIL LTDA., através da qual expõe ter adquirido lavadora de roupas da marca MIDEA. Alega que após aproximadamente três meses de uso o produto apresentou vícios de funcionamento, notadamente ausência de centrifugação e rasgamento das roupas. Informa, ainda, que o bem foi submetido a dois atendimentos técnicos, nos quais houve apenas substituição de peças, sem o efetivo saneamento dos vícios. Diante dos fatos narrados, requer a consumidora a restituição integral do valor pago.

Após análise dos autos, constatou-se que a empresa reclamada foi devidamente notificada acerca da reclamação, da instauração do processo administrativo, da apresentação de defesa e da designação de audiência de conciliação entre as partes. Conforme se extrai do Termo de Audiência de Conciliação, às fls.25 dos autos, o fornecedor apresentou proposta de acordo com a substituição do produto ou a restituição do valor pago. Caso obtê pela restituição, a empresa reclamada irá recolher o produto na residência com 30 dias úteis, após isso, 20 dias úteis, para o recebimento do valor pago na conta bancária. A parte autora declarou estar de acordo.

Tendo em vista que ocorreu acordo em audiência de conciliação, tem-se caracterizada a reclamação como **FUNDAMENTADA ATENDIDA**, faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes Necessários.

Maracanaú-CE, 21 de setembro de 2026.



Documento assinado digitalmente

SAMARA THEREZA REBOUCAS FRAGA

Data: 23/09/2026 11:00:51-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SAMARA THEREZA REBOUCAS FRAGA

Setor Jurídico
Procon Maracanaú

DESPACHO

Considerando que o fornecedor apresentou proposta de acordo que foi aceita pela consumidora, conforme consta no Termo de Audiência de Conciliação, às fls. 25, determino que sejam tomados os procedimentos de praxe para arquivamento da presente reclamação classificando-a como **FUNDAMENTADA ATENDIDA**

Expedientes Necessários.

Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 21 de setembro de 2026.

DANIELA PINHEIRO
BEZERRA DE
FARIAS:799887844
49

Assinado de forma
digital por DANIELA
PINHEIRO BEZERRA DE
FARIAS:79988784449
Dados: 2026.09.23
10:45:49 -03'00'

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS

Diretora Executiva
Procon Maracanaú